



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2078/2023
DISPENSA E DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

Tem este à finalidade de justificar a despesa para aquisição de aquisição de material de expediente para atender as demandas da Guarda Civil Municipal. Considerando que a Guarda Civil Municipal tem um corpo administrativo, que executa trabalhos administrativos diversos, como: Setor de compras, Setor de recursos humanos (emissão de escalas de serviço, emissão de ofícios e etc), Corregedoria, Setor de armamento, Setor de transporte, necessitam de material de expediente para manter a execução das atividades da GCM. Cabe ressaltar que, estes materiais são essenciais para o bom andamento das atividades da Guarda Civil Municipal.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, porém há contratações que em razão de características específicas, tornam inviáveis a realização da licitação, ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação como instrumento do princípio da eficiência na administração pública.

Buscando a otimização do procedimento de contratação optou-se pela dispensabilidade em razão do valor, visto que o fornecedor a ser contratado: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com endereço na avenida Piauí, nº1008, bairro: Parque Piauí, Cep:65631-030, Timon-MA, que apresentou a proposta com o menor valor e que se enquadra nos limites estabelecidos para a realização de contratação direta, este se encontra também apto para o fornecimento do objeto, conforme certidões constantes dos autos do processo administrativo aqui apresentado.

A dispensabilidade em razão do valor está embasada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

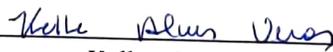
“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, a Guarda Civil Municipal de Timon-MA, aprova o termo de referência, autoriza e justifica a abertura do processo administrativo para a contratação pretendida, e na sequência submete os autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer quanto à possibilidade legal da contratação.

TIMON/MA, 04 de setembro de 2023.


Kelle Alves Veras
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 008/2021-GP